



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA N. 28347

De 26 de Agosto de 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, CONCEDE à senhora BRUNA APARECIDA DE SOUZA SANTOS, C.P.F XXX.XXX.XXX-55, LICENÇA-MATERNIDADE por 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e art. 8º da Lei Municipal n.º 3560, de 25.01.2019, a partir de 18 de Agosto de 2025. REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

PORTARIA N. 28345

De 18 de agosto de 2025.

Dispõe sobre retificação da Portaria n. 28331, de 04.08.2025

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., RESOLVE

Art. 1º A Portaria n.28331, de 04 de agosto de 2025, passa a constar com a seguinte redação:

“Peça presente Portaria, NOMEIA a senhora JÚLIA RODRIGUES CAMPOS DOS SANTOS, R.G. N. XX.XXX.XXX-3, no cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL, da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal da Estância Turística de Batatais Nível Salarial “1”, nos termos da Lei Complementar n. 56, de 08.12.2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27.05.2025, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 18 DE AGOSTO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

PORTARIA N. 28345

De 18 de agosto de 2025.

Dispõe sobre retificação da Portaria n. 28331, de 04.08.2025

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., RESOLVE

Art. 1º A Portaria n.28331, de 04 de agosto de 2025, passa a constar com a seguinte redação:

“Peça presente Portaria, NOMEIA a senhora JÚLIA RODRIGUES CAMPOS DOS SANTOS, R.G. N. XX.XXX.XXX-3, no cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL, da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal da Estância Turística de Batatais Nível Salarial “1”, nos termos da Lei Complementar n. 56, de 08.12.2021, alterada pela Lei Complementar n. 70, de 27.05.2025, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 18 DE AGOSTO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

PORTARIA N. 28348

De 02 de setembro de 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA o senhor PAULO SERGIO DE SOUZA, R.G. n. XX.XXX.XX9, do cargo de Provimento por Concurso Público de AGENTE DA

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bêrgamo Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocado Júnior – Secretário De Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interino)
Riolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
José Donizete Bocado Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação (interino)
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário- Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025.

2

CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO (PEDREIRO) a partir de 01/09/2025, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO N.º 4605

De 30 de JANEIRO de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4080/2024, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64,

D E C R E T A
Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de verba do orçamento vigente.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 30 DE JANEIRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 4606

De 06 de FEVEREIRO de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4080/2024, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64,

D E C R E T A
Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 1.747.098,37 (Um milhão, setecentos e quarenta e sete mil e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação de verba do orçamento vigente.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 4596

De 06 de JANEIRO de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4080/2024, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64,

D E C R E T A
Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 1.708.955,73 (Um milhão, setecentos e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação de verba do orçamento vigente e excesso de arrecadação.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 4597

De 10 de JANEIRO de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4080/2024, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64,

D E C R E T A
Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação de verba do orçamento vigente.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 10 DE JANEIRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CORREGEDORIA GERAL

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025.

3

PORTARIA N.º 54/2025 De 05 de setembro de 2025.

Institui e regulamenta o Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito da Corregedoria Geral do Município.

O Senhor Matheus Faraco Zanetti, DD. Corregedor-Geral do Município, designado através da Portaria n.º 26.993, de 04 de Maio de 2022 e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos serviços prestados no âmbito da Corregedoria Geral do Município, em especial, relacionados à concretização dos valores da solução consensual dos conflitos, eficiência e celeridade;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do §1º do artigo 107 e no artigo 108, da lei complementar municipal n.º 56 de 08 de dezembro de 2021, e no artigo 10 e seus parágrafos do decreto municipal 4.677 de 19 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, através da Corregedoria Geral do Município, poderá celebrar, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, desde que atendidos os requisitos previstos nesta portaria.

§1º O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos.

§ 2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta que, em análise preliminar, for passível de punição por advertência ou suspensão de até 10 dias, observado o disposto nos artigos 128 da lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e 482 do decreto lei 5.452 de 1º de maio de 1943.

Art. 2º O TAC somente será celebrado quando o agente público interessado:

I - não tenha registro de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais nos últimos 05 (cinco) anos;

II - não tenha firmado TAC nos últimos 02 (dois) anos, a contar do seu integral cumprimento; e

III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

Art. 3º Por meio do TAC o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente e aqueles inerentes à relação de trabalho, conforme definido pela Corregedoria Geral do Município.

Art. 4º A celebração do TAC será realizada pelo Corregedor Geral do Município.

Art. 5º A proposta de TAC poderá:

I - ser oferecida de ofício pelo Corregedor Geral do Município;

II - ser sugerida pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar ou de sindicância;

III - ser solicitada pelo agente público interessado.

§ 1º O pedido de realização de TAC deverá ser feito pelo interessado no mesmo prazo estipulado para apresentação de sua defesa.

§ 2º O pedido de celebração de TAC apresentado por comissão responsável pela condução de procedimento disciplinar ou de sindicância, ou pelo interessado, poderá ser, motivadamente, indeferido pelo Corregedor Geral do Município.

§3º, na hipótese do inciso I deste artigo, o TAC poderá ser oferecido anteriormente à instauração de qualquer procedimento, observados os requisitos previstos nesta portaria.

Art. 6º O TAC deverá conter:

I - a qualificação do agente público interessado;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - penalidade aplicável, quando for o caso;

V - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

VI - o Responsável pela fiscalização das obrigações assumidas.

§ 1º As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano, e neste sentido, poderá ser prevista aplicação de penalidade, observados os limites do §2º do artigo 1º

§ 2º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - reparação do dano causado;

II - retratação do interessado;

III - participação em cursos e treinamentos, podendo ser oferecidos pela Administração ou custeados pelo próprio servidor;

IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;

V - cumprimento de metas de desempenho;

VI - sujeição a controles e procedimentos específicos relativos à conduta irregular praticada.

§ 3º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 4º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever de lealdade inerente às relações de trabalho, e serão consideradas como mau procedimento, nos termos do artigo 482, "b", do decreto lei 5.452 de 1º de maio de 1943.

Art. 7º Após celebração do TAC, será publicada portaria ou despacho, no Diário Oficial do Município, informando a realização do ajustamento de conduta, contendo ainda:

I - o número do processo;

II - As iniciais do nome do servidor celebrante; e

III - a descrição genérica do fato.

§ 1º A celebração do TAC será comunicada à chefia do agente público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

Art. 8º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

§ 1º Encerrado o prazo do ajuste e não havendo comunicação de seu descumprimento, o procedimento disciplinar que deu origem ao TAC será arquivado pela Corregedoria.

§ 2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia informará imediatamente à Corregedoria Geral do Município para que sejam tomadas as providências necessárias à continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta, observado o §4º do artigo 6º.

§ 3º A celebração do TAC suspende a prescrição do processo até a ocorrência das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, nos termos do artigo 199, inciso I, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 4º As informações relacionadas aos Termos de de Ajustamento de Conduta serão encaminhados ao órgão de gestão de pessoas para os devidos registros e trâmites.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do município de Batatais.

Batatais/SP, 05 de setembro de 2025.

Matheus Faraco Zanetti
Corregedor-Geral do Município

PORTARIA N.º 55/2025 De 05 de setembro de 2025.

Regulamenta o procedimento administrativo de sindicância no âmbito da Corregedoria Geral do Município.

O Senhor Matheus Faraco Zanetti, DD. Corregedor-Geral do Município, designado através da Portaria n.º 26.993, de 04 de Maio de 2022 e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos serviços prestados no âmbito da Corregedoria Geral do Município, em especial, relacionados à eficiência e celeridade;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo de sindicância é meramente investigativo, de cognição não exauriente e deve se desenvolver de forma célere e dinâmica, sem as formalidades inerentes aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal;

CONSIDERANDO que os objetivos do procedimento administrativo de sindicância são, especialmente, o esclarecimento de fatos e a busca por indícios de autoria e materialidade de infrações disciplinares;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do §1º do artigo 107 e no artigo 108, da lei complementar municipal n.º 56 de 08 de dezembro de 2021, e no artigo 10 e seus parágrafos do decreto municipal 4.677 de 19 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento administrativo de sindicância tem caráter preparatório, destinado a investigar infração disciplinar

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025.

4

praticada por servidor público, quando a complexidade do fato ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de processo administrativo disciplinar.

§1º salvo previsão em termo de ajustamento de conduta (TAC), do procedimento administrativo de sindicância não resultará aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º A instauração do procedimento se dará por meio de portaria emanada pelo Corregedor-Geral do Município, que identifique o fato a ser investigado.

§3º Instaurado o procedimento, será dada ciência aos membros comissão permanente de procedimentos administrativos de sindicância, para, através de seu presidente, promoverem as medidas necessárias ao deslinde do procedimento, sem a necessidade de autorização, ciência ou participação do Corregedor-Geral.

§4º Eventuais oitivas de testemunhas ou depoimentos de sindicados deverão ser realizados pela comissão, que providenciará a gravação em meio audiovisual ou os reduzirá a termo, colhendo as assinaturas devidas.

§5º Terminados os trabalhos, a comissão elaborará relatório final, que deverá ser conclusivo quanto a existência ou inexistência de indícios de autoria e materialidade da infração, indicando, se for o caso, o enquadramento legal aplicável, nos termos do art. 482 da CLT.

§6º No relatório final, a comissão deverá verificar a possibilidade celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC), conforme portaria 54/2025 de 05 de setembro de 2025, da Corregedoria-Geral do Município.

§7º Após a elaboração do relatório final, terminados os trabalhos, a documentação amealhada deverá ser encaminhada ao Corregedor-Geral para instrução do procedimento de sindicância instaurado e posterior decisão a respeito do arquivamento, celebração de TAC ou instauração de processo administrativo disciplinar.

§8º O procedimento deverá ser encaminhado através do email corregedoria@batatais.sp.gov.br, e seus documentos dispostos de forma sequencial, possibilitando a sua posterior numeração pela Corregedoria.

§9º Havendo questões pendentes de esclarecimentos, o Corregedor-Geral poderá solicitar à comissão mais diligências, indicando os pontos a serem esclarecidos, bem como complementar as diligências naquilo que entender cabível.

§10 O relatório final emitido pela comissão não vincula a decisão do Corregedor-Geral, que, fundamentadamente, poderá decidir em sentido contrário ao disposto pela comissão.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral do Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do município de Batatais.

Batatais/SP, 05 de setembro de 2025.
Matheus Faraco Zanetti
Corregedor-Geral do Município

PORTARIA N. 57/2025

De 05 de setembro de 2025.

Aplica penalidade a Servidor, e arquiva o processo administrativo disciplinar, portaria nº 52/2024.

O Senhor Matheus Faraco Zanetti, DD. Corregedor-Geral do Município, designado através da Portaria n.º 26.993 de 04 de maio de 2022 e no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

De acordo com o que consta do processo administrativo disciplinar 52/2024, aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO SE VENCIMENTOS, PELO PRAZO DE 03 (tres) DIAS** ao servidor M.A.S, com fundamento no art. 482, alínea "b", e "e" da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Publique-se e archive-se.

Batatais/SP, 05 de setembro de 2025.

Matheus Faraco Zanetti
Corregedor-Geral do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Educação

Aviso de Suspensão de Licitação

A Prefeitura de Batatais comunica aos interessados, que a abertura da licitação modalidade Pregão eletrônico Nº 41/2025 – Processo nº 1041/25, que tem como objeto a aquisição de kits de materiais escolares para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, agendada para o dia 08 de setembro de 2025 às 09:00 horas, foi suspensa temporariamente, ficando adiada "sine die". Bts, 05.09.2025 – Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.

Secretaria de Saúde

Dispensa de Licitação nº 60/2025

A Prefeitura Municipal de Batatais faz saber que, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 60/2025, contratou a empresa: Centro de Medicina Hiperbárica de Ribeirão Preto LTDA, valor total de R\$20.940,00, para prestação de serviço de tratamento de oxigenoterapia hiperbárica em atendimento a decisão judicial; solicitação de compra 387/2025; código de cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000185/2025, parecer

e informações constantes no processo. Bts, 05.09.25; Bruna Francielle Toneti – Secretária Municipal de Saúde.

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Edital: Pregão Eletrônico nº 40/25-1040

REPUBLICADO; Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto: Aquisição de ferramentas, insumos e equipamentos para manutenção em geral, em atendimento a diversas secretarias municipais. Data do Pregão: início da sessão pública de disputa de preços: dia 22/09/2025 a partir das 09:00h após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.batatais.sp.gov.br e www.licitamaisbrasil.com.br. Bts,

05.09.2025. Riolando de Lollo Neto – Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Extrato de contrato – Concorrência nº 03/2025

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: ALS Engenharia de Luis Antonio LTDA, o lote 1 no valor total de R\$ 587.381,95; Assinatura: 25.08.2025; Vigência: 06 meses a partir da assinatura da ordem de serviço; ID PNCP: 45299104000187-2-000101/2025; Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de material, mão de obra e direção técnica para revitalização de praças públicas; Batatais, 05.09.2025 – Riolando de Lollo Neto – Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

SECRETARIA DE SAÚDE

Em atendimento a Lei nº 14.654, de 23 de agosto de 2023 com objetivo de garantir o acesso a informação, segue abaixo listagem com estoque dos medicamentos básicos disponíveis nas Unidades de Saúde e Farmácias públicas do município.

Clique no link para acessar a listagem na íntegra.

[https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/PosicaoEstoqueparapublicacaoem28.08.25\(1\)\(1\).pdf](https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/PosicaoEstoqueparapublicacaoem28.08.25(1)(1).pdf)

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025.

5

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camaratatais.sp.gov.br

Ato da Presidência nº 76, de 03/09/2025, nomeando Comissão composta pelos Vereadores Wladimir Ferraz de Menezes, Gustavo Domingos Rastelli e André Luís da Silva, com a finalidade de escolha dos homenageados e para a implementação dos procedimentos necessários à realização da Sessão em homenagem aos "Artistas Destaques do Ano".

CONVITE

A Câmara Municipal de Batatais, tem a grata satisfação de, com o presente, convidá-lo(a) para participar das seguintes Audiências Públicas:

1ª Audiência Pública

DIA: 10 de setembro de 2025

HORÁRIO: 17 horas

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo, que estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026.

2ª Audiência Pública

DIA: 11 de setembro de 2025

HORÁRIO: 17 horas

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo, que estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026.

3ª Audiência Pública

DIA: 12 de setembro de 2025

HORÁRIO: 17 horas

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo, que estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026.

Certos de poder contar com vossa participação, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Batatais, 02 de setembro de 2025.

EDUARDO HENRIQUE RICCI

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 391/2025

(Autor: Gustavo Domingos Rastelli)

De 03 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a realização, pela Câmara Municipal de Batatais, do "2º Fórum de Saúde Mental".

EDUARDO HENRIQUE RICCI,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BATATAIS, Estado de São Paulo,-----

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Batatais, a seguinte Resolução:-----

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Batatais, autorizada a realizar em janeiro de 2026, o "2º Fórum de Saúde Mental".

Art. 2º Na data estabelecida no artigo 1º, desta Resolução, serão realizadas palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área, voltadas à saúde mental.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS, EM
03 DE SETEMBRO DE 2025.

EDUARDO HENRIQUE RICCI
PRESIDENTE

Publicada no Saguão da Câmara
Municipal de Batatais, na data supra.

LILIAN CARLA DE OLIVEIRA DIRETORA
ADMINISTRATIVA.

RELAÇÃO DOS CARGOS

Emenda Constitucional Nº 19 de 05-06-1998

CARGO/EMPREGO

VALOR

Diretor de Departamento: Jurídico e de Finanças

Chefe de Divisão Administrativa

Diretor Jurídico

Diretor Administrativo

Diretor de Assistência Legislativa

Diretor Financeiro

Diretor de Tecnologia da Informação

Assistente Técnico Jurídico

Procurador

Contador

Analista de Sistema

Assessor de Imprensa

Técnico de Informática

Assessor-Chefe de Gabinete

Assessor de Gabinete

Assistente Legislativo

Assistente de Serviço de Som e Imagem

Assessor Parlamentar

Motorista

Telefonista

Recepcionista

Auxiliar de Serviços Gerais

Publicado no Diário Oficial do Município.

Batatais, setembro de 2025

Eduardo Henrique Ricci.

Presidente.

REF./PADRÃO-INICIAL

49 R\$9.444,84

40 R\$6.414,41

231 R\$9.388,81

231 R\$9.388,81

231 R\$9.388,81

231 R\$9.388,81

231 R\$9.388,81

225 R\$7.343,55

225 R\$7.343,55

223 R\$6.726,60

222 R\$6.579,69

210 R\$5.250,25

200 R\$4.820,00

197 R\$4.699,04

196 R\$4.659,46

170 R\$3.915,64

170 R\$3.915,64

164 R\$3.738,77

135 R\$3.018,29

125 R\$2.871,30

125 R\$2.871,30

123 R\$2.832,95

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025.

6

Emenda Constitucional Nº 19 de 05-06-1998

CARGO
Vereador
Presidente da Câmara
Publicado no Diário Oficial do Município.
Batatais, setembro de 2025
Eduardo Henrique Ricci.
Presidente.

VALOR
R\$ 9.941,51
R\$10.582,92

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n.º 3684, de 12/02/2021

Decreto n.º 4054, de 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial>

PUBLICAÇÕES

E-mail diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208-Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – CEP:
14300-033 – Batatais/SP